

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
02 SET 2008  
Protocolo 385/08  
Processo 362/08

Recebido. Autua-se  
e inclui em pauta.  
Em 02/10/2008

1º Secretário

Nº 343/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Obriga aos estabelecimentos de beleza e estética a afixarem a informação que indica e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos de estética e beleza deverão afixar cartaz informando a proibição e os males que acarretam o uso de formol, nos tratamentos capilares.

Art. 2º O aviso deve conter obrigatoriamente o texto: "O uso de formol nos tratamentos capilares é proibido e causa males à saúde".

Parágrafo único. o aviso deve ter as dimensões do formato A4, com letras em fonte Times New Roman e tamanho cinqüenta e seis.

Art. 3º O material informativo referido no art. 2º deve ser colocado em local visível ao consumidor.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento de beleza e estética multa no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em Decreto Regulamentador emitido pelo Governo do Estado de Rondônia no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo sendo o uso do formol proibido nos tratamentos capilares, devido aos males acarretados à saúde dos consumidores, é público e notório a oferta de serviços utilizando formol dentro dos estabelecimentos de beleza.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dentre os principais serviços oferecidos com a utilização de formol é a "Escova Progressiva" que é um método de alisamento capilar em moda. Outros serviços similares que utilizam formol são alisamentos à base de creme de chocolate, morango, baunilha etc.

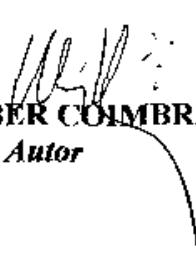
A ANVISA informa que o formol é uma solução de "formaldeído", matéria-prima que não é permitida nas funções de tratamentos capilares.

Ocorre que é comum em salões de beleza a manipulação ilegal do formol, prática restrita aos profissionais com conhecimento técnico conforme dispõe artigo 5º da Resolução n. 79 de 28 agosto de 2000.

A legislação brasileira permite o uso de outras substâncias para alisamento capilar, como: ácido tioglicólico, hidróxido de sódio, hidróxido de lítio, carbonato de guanidina e hidróxido de cálcio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente Propositora.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2008.

  
**Deputado WILBER COIMBRA – PSB**  
*Autor*

*Nota: A presente propositora consubstancia-se em inspiração e consequente adaptação do Projeto de Lei Estadual n. 1.579/2008, aprovado pela augusta Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.*